



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(encaminhada via e-mail com assinatura digital)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma parcelada e por produtos específicos, visando a manutenção de sistema web de informações geográficas - multifinalitário, desenvolvimento de novos módulos a serem incorporados ao sistema web de informações geográficas - multifinalitário e o monitoramento dos dados cadastrais do município de São Mateus, conforme especificações e quantidades determinadas no anexo I deste edital (termo de referência).

**EMPRESA:** ÁPICE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

## **1. DO RELATÓRIO**

Foi apresentada impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2020 pela empresa **ÁPICE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, requerendo em síntese:

1. *Seja julgado procedente a impugnação sanando o vício apontado que é a retirada da exigência do item 7.2.3 "c", quanto a exigência de certidão de registro da empresa e do responsável técnico no CREA.*

## **2. DA TEMPESTIVIDADE E PRELIMINAR DE DIREITO**

A mesma foi encaminhada via e-mail, contrariando o exposto no edital conforme item 08, porém, pelos bons princípios do contraditório e considerando que a impugnação foi encaminhada com assinatura digital acompanhado do contrato social e documentos de identificação, a mesma foi aceita para análise.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

## **3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO**

Verifica-se que não encontra amparo legal as fundamentações e apontamentos efetuadas pela impugnante. Desta forma, as exigências expostas no termo de referência e no edital quanto a certidão de registro da empresa e do responsável técnico no CREA são válidas legalmente, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado.

## **4. DA DECISÃO:**

Diante do exposto, é recebida e **CONHECIDA** a presente impugnação na forma da fundamentação supra, para no **MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

São Mateus – ES, 26 de outubro de 2020.

  
**FRANCISCO PEREIRA PINTO**

Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº. 9.053/2017